



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/01/2024

LEI Nº 2.343/2023

(Revogada tacitamente pela Lei nº **2348**/2024)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel ao ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça CNPJ nº 77.821.841/0001-94, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Av. Candido de Abreu s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a área de 6.460,32 metros quadrados, destacados do lote de terras sob o nº 231/I localizado na Gleba Chapecó, perímetro urbano, com a área total de 8.710.32 metros quadrados, nesta cidade de Mandaguçu, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 4.334, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A área remanescente de 2.250,00 metros quadrados será destinada a espaço público de acessibilidade ao empreendimento objeto desta lei.

Art. 2º A doação do terreno acima referenciado, autorizado por esta Lei, destina-se única e exclusivamente a edificação de um prédio destinado ao funcionamento do Fórum da Comarca de Mandaguçu, cujas despesas de construção e manutenção correrão por conta de dotação orçamentária própria do ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Mandaguçu/PR, caso o ESTADO DO PARANÁ - Tribunal de Justiça não venha lhe dar a destinação prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso no prazo de (2) dois anos não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado integralmente na escritura pública de doação e observado nas condições de registro, na Serventia Imobiliária da Comarca.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 20 de dezembro de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/01/2024